



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 622, DE 2015

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas

Autora: Deputada MOEMA GRAMACHO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

A proposição, de autoria da Deputada Moema Gramacho, tem por objetivo proibir o uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

As razões que fundamentam a proposição constam da seguinte justificação:

“Atualmente, a produção cada vez mais constante de músicas com apelo pornográfico e preconceituoso leva à necessidade de reflexão por parte do poder público, que como defensor dos direitos da dignidade humana, não deveria financiar ações que banalizam...” o desrespeito “...à mulher, à raça, e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

livre escolha sexual. Tão pouco, ações que estimulam o uso de drogas ilícitas.

Em inúmeras composições musicais a mulher é tratada como objeto sexual. Negros, indígenas, asiáticos e outras etnias minoritárias são tratados como inferiores. Lésbicas, gays, transexuais e travestis são ridicularizados; e o uso de drogas ilícitas é estimulado.

Estas composições apelam para o reducionismo e desqualificação da mulher. A pretexto do humor ou manifestação cultural, prega-se mesmo que involuntariamente, a violência de gênero.

A influência da música na formação do ideário popular leva à internalização inconsciente das letras pelas pessoas, o que pela recorrência cultural, provoca a banalização do destrato ao próximo.

Lei com igual teor existe no estado da Bahia desde 2012, e vem sendo repetida por vários estados e municípios do país, fortalecendo as políticas de valorização dos direitos da dignidade humana.

Entendendo ser inadmissível que o poder público patrocine espetáculos que maculem a imagem feminina e a dignidade da pessoa humana, proponho a ampliação do alcance desta norma para o âmbito nacional através do presente projeto de lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.”

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Cultura; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita a apreciação conclusiva, com regime de tramitação ordinária.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 622, de 2015.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete apreciar a proposição quanto aos aspectos relacionados ao Direito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Administrativo, a teor do disposto no art. 32, XVIII, “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, deve-se ressaltar a pertinência do Projeto de Lei nº 622, de 2015, da nobre Deputada Moema Gramacho, que pretende moralizar o uso de recursos públicos na contratação de profissionais do setor artístico em geral.

Conforme muito bem lembrado na justificação da proposição, tem sido constante a produção de músicas com apelo pornográfico, preconceituoso e violento, o que não deve ser apoiada, estimulada ou patrocinada pelo Estado.

De fato, o Poder Público, além de observar o princípio da moralidade, deve enaltecer valores maiores como a dignidade da pessoa humana, o respeito ao próximo, a paz, a saúde, entre outros.

Em face da relevante pretensão perseguida pela proposição e visando aprová-la e aprimorá-la, oferecemos substitutivo que amplia o âmbito de aplicação da norma e promove essa inovação legislativa mediante alteração da Lei nº 8.666, de 1993.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 622, de 2015, na forma do **Substitutivo** anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 622, DE 2015

Acrescenta o § 3º ao artigo 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para disciplinar a contratação do profissional de qualquer setor artístico por quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 3º ao artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para disciplinar a contratação de profissionais do setor artístico por qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art 2º O artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“§ 3º É vedada a contratação do profissional de qualquer setor artístico de que trata o inciso III deste artigo, cuja obra ou repertório:

I – subjugue, desvalorize, exponha ou constranja a mulher ou a submeta a qualquer forma de tratamento depreciativo;

II – incentive a violência, homofobia, pornografia ou qualquer forma de discriminação ou preconceito quanto à cor, raça, etnia, religião ou orientação sexual;

III - faça apologia ao uso de drogas ilícitas.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF
Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS